



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

DECRETO Nº 03255/2025

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Conforme Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 09/09/25

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

Dispõe sobre proibição de vendas de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro pelas barracas durante os festejos 28ª Exposição Agropecuária de Paula Cândido – 2025 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período da Exposição Agropecuária de Paula Cândido ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local da Exposição.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período da festa.

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos da Exposição Agropecuária.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acessibilidade e inclusão social às pessoas idosas e às pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 965/2022, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de número de vagas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e outras acondicionadas em recipientes de garrafa e copos de vidro em todas as barracas e similares com ambiente em toda região da área da exposição agropecuária, durante a festa, mantendo-a essa restrição nos dias 04 a 07 de setembro de 2025.

Art. 2º – Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro na área externa da exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Parágrafo Único – Não será permitido aos participantes entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local mencionado neste Artigo.

Art. 3º - As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e fácil acesso ao público, o mínimo de 1(um) recipiente para acondicionar lixo por barraca instalada com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Primeiro – A dispensa de resíduos de lixo e materiais produzidos nas barracas é de inteira responsabilidade dos barraqueiros, conforme previsto no processo licitatório vigente.

Parágrafo Segundo – É obrigação dos barraqueiros oferecer produtos em plenas condições sanitárias de consumo e de responsabilidade dos barraqueiros manter devidamente o ambiente limpo e salutar, passível de notificação, advertência e multa por descumprimento.

Art. 4º - É proibido o uso de espetos ou similares á perfurocortante na área da exposição.

Art. 5º - Durante o período da Exposição fica **PROIBIDO** som automotivo no perímetro e adjacências do local de realização do evento.

Art. 6º – Fica Proibido a entrada de Cooler, caixa de Isopores ou similares no local do evento.

Art. 7º – Fica Proibido a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de acordo com a Lei 8.069/1990.

Art. 8º – Fica proibida o funcionamento de qualquer comercio eventual e atuação de comerciantes ambulantes em um raio de 50 (cinquenta) metros dos limites das áreas externa da festa.

Art. 9º – Fica proibido comercio ambulante sem previa liberação de alvará.

Art. 10º – Para fins de evitar preço abusivo dos serviços mais utilizados, deverá ser apresentado e acordado à Comissão Organizadora os preços máximos a serem cobrados de cada itens comercializados, Exemplos: Estacionamento por tipo de veículo/diária, valores de unitários de cervejas, pastel, drink, comidas e etc.

Art. 11º – Fica determinada, durante a realização da Festa Agropecuária de Paula Cândido/MG, a reserva obrigatória de vagas de estacionamento para pessoas idosas e para pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, essas vagas deverão ser disponibilizadas de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro – As vagas deverão ser devidamente sinalizadas, tanto na horizontal (piso) quanto na vertical (placas), de forma visível e em conformidade com as normas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa,251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

CONTRAN.

Parágrafo Segundo – A utilização das vagas se dará exclusivamente mediante a apresentação do cartão de identificação emitido pelo órgão competente (Cartão DeFis ou Cartão do Idoso).

Art. 12º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 13º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive nas normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 02 de setembro de 2025.

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO:04132166678
Assinado de forma digital por
EVERALDO ROBERTO DA
CONCEIÇÃO:04132166678
Dados: 2025.09.02 10:35:51
-03'00'

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido

